

MÄHLMANN & DAL PIVA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Direito Empresarial - Tributário e Cível/Comercial - OAB/PR 967

*Rua Souza Naves, 3983-10º and. Cascavel-PR CEP 85.810-900 Tel/Fax (45)3037-2650
Rua Antônio Raposo, 406-7º and. Cjto. 704, Foz do Iguaçu-PR CEP 85.851-090 Tel/Fax (45)3523-4006*

INFORMATIVO

*Em Tempo
Nº 070
Ano XV*

Disponível em nossa Home-page (www.madp.adv.br)

Medida Provisória Prorroga o prazo para a adesão ao PERT*

Foi publicada na data de hoje (29/09), na edição extraordinária do Diário Oficial da União, a Medida Provisória nº 804/2017, prorrogando para 31 de outubro o prazo de adesão ao Programa Especial de Regularização Tributária.

Impende destacar, que os contribuintes que realizarem a adesão sob a vigência da referida MP deverão efetuar o pagamento das parcelas dos meses de agosto e setembro cumulativamente à parcela do mês de outubro de 2017, observando as especificidades para a modalidade escolhida.

Permanecem incólumes os benefícios previstos na Medida Provisória nº 783/2017, sendo por ora inaplicáveis à redução na entrada e os novos percentuais de descontos das multas trazidos no texto-base do Projeto de Lei de Conversão aprovados previamente na Câmara dos Deputados.

Aguarda-se a publicação da regulamentação por parte da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, estabelecendo as especificidades da prorrogação.

Colaciona-se abaixo a íntegra da MP:

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 804, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

Altera a Medida Provisória nº 783, de 31 de maio de 2017, que institui o Programa Especial de Regularização Tributária junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e revoga a Medida Provisória nº 798, de 30 de agosto de 2017. O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A Medida Provisória nº 783, de 31 de maio de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

.....
.....
§ 3º A adesão ao PERT ocorrerá por meio de requerimento a ser efetuado até 31 de outubro de 2017 e abrangerá os débitos indicados pelo sujeito passivo, na condição de contribuinte ou responsável, sendo que, para os requerimentos realizados no mês de outubro de 2017 por meio da opção por uma das modalidades de que tratam:

I - os incisos I e III do caput do art. 2º e o inciso II do caput do art. 3º, o pagamento à vista e em espécie de percentual do valor da dívida consolidada referente às parcelas dos meses de agosto e setembro de 2017 de que tratam os incisos I e III do caput do art. 2º, o inciso I do § 1º do art. 2º, o inciso II do caput do art. 3º e o inciso I do § 1º do art. 3º, será efetuada cumulativamente à parcela do pagamento à vista referente ao mês de outubro de 2017; e

II - o inciso II do caput do art. 2º e o inciso I do caput do art. 3º, os pagamentos da primeira, da segunda e da terceira prestação, nos percentuais mínimos para cada prestação de quatro décimos por cento da dívida consolidada, serão realizados cumulativamente no mês de outubro de 2017." (NR)

Art. 2º Fica revogada a Medida Provisória nº 798, de 30 de agosto de 2017. Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 2 de outubro de 2017. Brasília, 29 de setembro de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 2 de outubro de 2017.

Brasília, 29 de setembro de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

MICHEL TEMER
Henrique Meirelles

As informações contidas nesta publicação não devem ser utilizadas isoladamente sem a assistência de um advogado. Quaisquer dúvidas e/ou sugestões podem ser encaminhadas para o e-mail: madp@madp.adv.br. Os artigos assinados são de responsabilidade dos autores.